



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.415, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que altera as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007; nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, reajustando as faixas de renda do imposto de renda e os valores das deduções.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 61, de 2011, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, cujo objetivo é reajustar a tabela do imposto de renda. Em pormenor, atualiza os valores monetários de referência utilizados para determinar faixas de incidência das alíquotas e parcelas dedutíveis do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

A matéria se apresenta em quatro artigos.

O art. 1º propõe novos valores para a tabela progressiva do art. 1º, V, da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, de forma a definir a incidência do IRPF a partir do ano-calendário de 2011.

O art. 2º acrescenta alínea “e” ao inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para estabelecer novo teto mensal da isenção adicional do IRPF para rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão percebidos por contribuintes com 65 anos ou mais de idade.

O art. 3º altera os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Na mesma esteira dos artigos anteriores do projeto, o intuito é rever os limites monetários das deduções da base de cálculo do IRPF e do desconto simplificado que as substitui.

O art. 4º estabelece a vigência e a eficácia da futura lei.

Ao justificar sua iniciativa, a autora argumenta que tal correção se faz necessária, haja vista o prejuízo dos contribuintes que, ao se submeterem a tabelas defasadas, acabam suportando indevidamente um pagamento maior do tributo.

O PLS nº 61, de 2011, utiliza como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Corrige a tabela, deduções e descontos do IRPF pela variação do IPCA em 2010, igual a 5,91%.

Apresentada em fevereiro de 2011, a proposição foi distribuída unicamente à CAE em caráter terminativo.

Findo o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito tributário, sistema tributário e imposto de renda, conforme o disposto nos arts. 24, I, 48, I, e 153, III, todos da Constituição Federal (CF). A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 61 da mesma carta.

O projeto atende à juridicidade, uma vez que o instrumento legislativo escolhido – normatização por meio de edição de lei – é adequado. A matéria inova o ordenamento jurídico, apresenta alcance geral e é compatível com os princípios que norteiam o direito brasileiro. Quanto à técnica legislativa, haveria necessidade de adequações aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Entretanto, tal providência se mostrará dispensável ante os motivos expostos na análise de mérito.

A competência da Comissão de Assuntos Econômicos para deliberar sobre a proposição decorre do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

MÉRITO

A argumentação utilizada na justificação do projeto parte da justa premissa de que a demora na revisão dos valores de referência para cobrança do IRPF só faz aumentar indiretamente o imposto a pagar, gerando um fardo injustificável ao contribuinte.

Todavia, aproximadamente um mês após a apresentação do PLS em comento, o Poder Executivo publicou a Medida Provisória (MPV) nº 528, de 25 de março de 2011, que atende a todas as atualizações propostas pela Senadora VANESSA GRAZZIOTIN.

A MPV nº 528, de 2011, é resultado de longa negociação do governo com a sociedade civil organizada, especialmente com as centrais sindicais, em debate que também envolveu a já aprovada política de aumento do salário mínimo. Tanto no caso do imposto de renda como do salário mínimo, os textos normativos se baseiam em valores e padrões de reajuste com validade até os anos de 2014 e 2015, respectivamente.

É bem verdade que há pequenas variações se comparadas as cifras propostas pelo PLS nº 61, de 2011, e pela MPV nº 528, de 2011. Exemplos são as sugestões de um e de outro instrumento legislativo para a tabela do inciso V do art. 1º da Lei nº 11.482, de 2007. Tais detalhes não invalidam, entretanto, a opção por priorizar a apreciação da medida provisória em detrimento do projeto de lei.

Verdade também que a referida MPV não enseja prejudicialidade do PLS em tela, pois a primeira, embora com força de lei, ainda sequer foi votada.

Contudo, em face das particularidades do rito de uma medida provisória, principalmente na questão dos prazos de análise e votação pelo Poder Legislativo, é razoável admitir que um projeto de lei versando exatamente sobre o mesmo tema não precisa ir adiante ao mesmo tempo, motivo pelo qual proponho o arquivamento do presente.

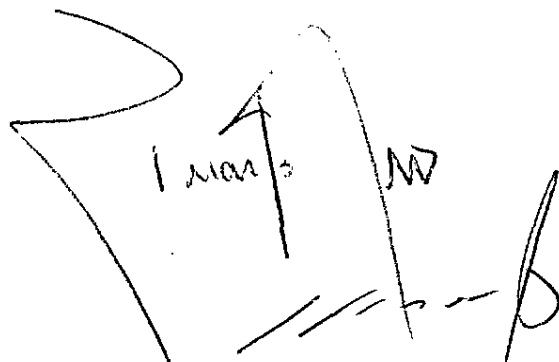
III – VOTO

Pelas razões apresentadas, votamos pela rejeição do PLS nº 61, de 2011.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2011.

, Presidente

, Relator


GEN. NOBÃO FILHO
RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61 DE 2011
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 6/12/11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. JOÃO RIBEIRO - PRESIDENTE EVENTUAL

RELATOR(A): SEN. LOBÃO FILHO - RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT/PSB, PC DOB, PRB)

DELÍCIO DO AMARAL (PT)	1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)
EDUARDO SUPPLY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPPLY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
ACIR GURGACZ (PDT)	6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B) AUTORA	8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSB, PMN, PV)

CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÉGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-VAGO
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-CLOVIS FECURY (DEM)

PTB

ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO

PR

CLÉSIO ANDRADE	1-BLAIRO MAGGI
JOÃO RIBEIRO	2-ALFREDO NASCIMENTO

PSOL

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 61 de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLEY (PT)		X			2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLEY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INACIO ARRUDA (PC DO B)		X		
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO RÉGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SERGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)		X			3-ROMERO JUCA (PMDB)				
ELUNICIO OLIVEIRA (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)		X			5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)		X			6-VAGO				
FRANCISCO DORNELLES (PP)		X			7-BENEDITO DE LIRA (PP)		X		
IVO CASSOL (PP)		X			8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)				
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			1-ALVARO DIAS (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3-PAULO BAUER (PSDB)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
TITULARES – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	5-CLOVIS FEGURY (DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO		X			SUPLENTE – PTB				
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-FERNANDO COLLOR				
TITULARES – PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	2-GIM ARGELLO				
CLÉSIO ANDRADE					SUPLENTE – PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO					1-BLAIRO MAGGI		X		
TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	2-ALFREDO NASCIMENTO				
MARINOR BRITO					SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					1-RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL 15 SIM 14 NÃO 14 ABS 14 AUTOR 14 PRESIDENTE 14

SALA DAS REUNIÕES, EM 6 / 12 / 11.

Senador JOÃO RIBEIRO
Presidente Eventual

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
.....

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....
III - renda e proventos de qualquer natureza;
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.
.....

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

.....
XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007).....

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

LEI Nº 11.482, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências.

Conversão da Mpv nº 340, de 2006

Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais, em reais: Produção de efeitos

V - para o ano-calendário de 2011: (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

LEI Nº 12.469, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Conversão da Medida Provisória nº 528, de 2011

Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

OF. 472/2011/CAE

Brasília, 6 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 61 de 2011, que “altera as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007; nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; reajustando as faixas de renda do imposto de renda e os valores das deduções”.

Atenciosamente,



Senador JOÃO RIBEIRO
Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no **DSF** de 14/12/2011.